



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-
PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO DE 2025
A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Pinto Bandeira** encaminha para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com origem legislativa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito municipal para o quadriênio de 2025 a 2028 e dar outras providências.

Em anexo, segue o presente Projeto de Lei, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e Parecer Jurídico.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

DEONILDO JOÃO ANGHEBEN FOLADOR
PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA PAVAN
1ª SECRETÁRIO

LUCIANE PICHLER ARCARI
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica do Município (LOM) em seus arts. 25 e 29 definem que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados por sua iniciativa e caberão sanção ou veto do Prefeito.

Seguindo a Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira encaminha para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei com origem legislativa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito municipais para o quadriênio de 2025 a 2028 e dar outras providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

DEONILDO JOÃO ANGHEBEN FOLADOR
PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA PAVAN
1ª SECRETÁRIO

LUCIANE PICHLER ARCARI
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei no quadriênio de 2025 a 2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ R\$ 15.839,37 (quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ R\$ 4.872,47 (quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º e 3º, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2025.

Pinto Bandeira, 31 de julho de 2024.

Hadair Ferrari
Prefeito Municipal